

Cláudia Barreiros
NOTÁRIA
Livro 65 A
Fls. 87

TEM DOCUMENTO
COMPLEMENTAR

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, perante mim Notária, Lic. Cláudia Sofia Vieira Barreiros, no respectivo cartório, sito na Avenida do Colégio Português, Edifício Status, rés-do-chão, loja 13, em Valença, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MARIA GORETE MORGADO ALVES**, N.I.F. 225 585 570, casada, natural da freguesia de Podame, concelho de Monção, onde reside no lugar de Corgos, titular do C.C. nº 12463441 9ZY0, válido até 03/04/2014. _____

_____ **SEGUNDO: JOSÉ MANUEL VILAS DIAS**, N.I.F. 187 374 546, casado, natural da freguesia de Merufe, concelho de Monção, onde reside no lugar de Quinteiro, titular do B.I. nº 8146562, emitido em 25/07/2007, pelos S.I.C. de Viana do Castelo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

_____ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que pela presente escritura constituem uma **associação** sem fins lucrativos, sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO VALE DO MOURO**", com o número de pessoa colectiva **510 291 783**, com sede na sede do Agrupamento de Escolas, lugar de Fornelos, freguesia de Tangil, concelho de Monção. _____

_____ Que a associação ora constituída tem por objecto "Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua

missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola; Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos; Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local; Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes; Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo; Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação; Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais; Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar; Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação; Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional. _____

_____ Compete ainda à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro: Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura; Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola; Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas,



visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação". _____

____ Que a associação ora constituída rege-se, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos **estatutos** que são os constantes de um documento complementar, que **arquivo**, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem, pelo que dispensam a sua leitura neste ato, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos. _____

____ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

____ Consultei no sítio da internet <https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/CertificadoAdmissibilidade/elaborarPedido.aspx> o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, através do código 5280-3213-4766 (CAE principal 94994), emitido em 23 do corrente, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, cujo print informático **arquivo**. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de ambos. _____

Terica Goret Morgado Alves

Jose Manuel Vilas Dias

A Notária,

Cláudia Barreiros

Conta registada sob o nº 650/12



Emitida factura/recibo

AR
[Handwritten signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NESTE CARTÓRIO EXARADA A FOLHAS OITENTA E SETE E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SESSENTA E CINCO – A: _____

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro**, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas Vale do Mouro, nomeadamente Jardins de Infância, Escolas Básicas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Natureza

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

Sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro tem a sua sede social na sede do Agrupamento de Escolas, lugar de Fornelos, freguesia de Tangil, concelho de Monção.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro:
 - a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
 - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - h) Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
 - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro:
- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
 - d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

São associados da **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro** os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro;
 - c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quinto;

- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro.
2. São deveres dos associados:
- a) Cumprir os presentes estatutos;
 - b) Cooperar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro: a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia-geral, a Direção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

Secção 1.ª

Assembleia-Geral

Artigo 8.º**Composição**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º**Mesa da Assembleia-Geral**

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º**Reuniões**

- a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da Direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º**Convocatória**

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Competências

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- g) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Vale do Mouro;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Secção 2.ª

Direção

Artigo 13.º

Composição e vinculação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro é gerida por uma Direção constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

2. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.º

Reuniões

A direcção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro;
- f) Propor à assembleia-geral o montante das jónia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 18.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até quinze de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de quinze dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro** até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a onze membros efetivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.

6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro, nomeadamente:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 25.º

Vinculação e Movimentação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 26.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 27.º

Ano Social

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro principia em quinze de Novembro e termina na data de tomada de posse dos órgãos sociais seguintes.

Artigo 28.º**Exercício**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29.º**Transitório**

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Vale do Mouro e a primeira assembleia-geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

Maria Gorete Margarida Alves

Jose Manuel dos Dias

A Notária,

Cláudia Sofia Lúcia

